

RESOLUÇÃO CES/PR nº 002/19

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º da Resolução CES/PR nº 057, de 16 de dezembro de 2016,

Considerando:

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 554 de 15 de setembro de 2017, que aprova as diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012;

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 570 de 31 de janeiro de 2018, que aprova a data de realização da 16ª CNS (=8ª+8) e incluir o XXXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8);

A Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 10, de 26 de julho de 2018, que convoca a 12ª Conferência Estadual de Saúde para o exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §3º do Art. 5º da Resolução CES/PR nº 012/18 que passa a ter a seguinte redação:

“São considerados delegados natos e delegadas natas, os(as) 72 (setenta e dois) representantes das suas respectivas Entidades Conselheiras Estaduais de Saúde do Paraná, inclusos titulares e suplentes e em efetivo exercício, devendo estes entregar a Ficha de Inscrição junto à Secretaria Executiva do Conselhos Estadual de Saúde e participar obrigatoriamente de uma Conferência Municipal de Saúde.

I – Para efetivo registro da inscrição na 12ª Conferência Estadual de Saúde, o CES/PR enviará aos municípios a Lista de Presença específica para assinatura do Conselheiro Estadual de Saúde do Paraná.”

Art. 2º Alterar o Art. 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As Entidades Associativas, Federativas e Confederativas do Segmento dos(as) Prestadores(as) de Serviço de Saúde poderão para fins de representatividade de delegado e de delegada na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, se utilizarem das representações de seus entes federados e/ou representados (Sindicatos, Associações, Associados, filiados, etc...), devidamente comprovadas e sob uma autoridade comum e com o mesmo objetivo ou interesse da categoria/segmento, desde que o mesmo representante tenha participado de uma

Conferência Municipal de Saúde e das Plenárias das respectivas Regionais de Saúde.

§3º Constitui pré-requisito para participar da Plenária, ter participado de uma Conferência Municipal de Saúde na respectiva Regional de Saúde, sendo obrigatório assinatura da lista de presença, conforme art. 6º deste Regulamento.

§4º A distribuição das vagas dos delegados e delegadas do Segmento de Prestador(a) deve constar em Ata devidamente preenchida e assinada pelo(a) mediador(a) indicado(a).

§5º A documentação constante no art. 11, parágrafos 2º e 3º, acompanhada da devida Ficha de Inscrição, corretamente preenchida com todos os dados do(a) titular e do(a) suplente, devendo ser protocolada junto aos(as) Assessores(as) Regionais para o Controle Social das respectivas Regionais de Saúde, até às 17h do dia 24.04.2019, impreterivelmente.

§6º As Regionais de Saúde deverão protocolar as inscrições na Secretaria Executiva do CES/PR, com toda documentação solicitada dos delegados e das delegadas até às 17h do dia 25.04.2019, impreterivelmente.

§7º Não serão aceitas outras formas de encaminhamentos destes documentos.

§8º Em caso de haver vagas remanescentes na 12ª Conferência Estadual, elas serão redistribuídas entre o segmento da Administração Pública em Saúde.”

Art. 3º Alterar o §1º do Art. 25 da Resolução CES/PR nº 012/18 que passa a ter a seguinte redação:

§1º São membros da Comissão Organizadora, os Conselheiros e Conselheiras Estaduais de Saúde e representantes indicados(as) pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Estadual de Saúde, eleitos(as) paritariamente em Plenária.

Conselheiros(as)	Função
Marcelo Hagebock Guimarães	Coordenador
Livaldo Bento	Coordenador Adjunto
Angelo Barreiros	Relator
Joelma Ap. de Souza Carvalho	Relator Adjunto
Marcelo Hagebock Guimarães	Credenciamento
Palmira Aparecida Rangel	Credenciamento

Maria Lucia Gomes	Infraestrutura
Livaldo Bento	Infraestrutura
Amauri Ferreira Lopes	Comunicação e Divulgação
Hermes de Souza Barboza	Comunicação e Divulgação
Joelma Ap. de Souza Carvalho	Sistematização e Relatoria
Angelo Barreiros	Sistematização e Relatoria

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 002/19 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde